



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

Apresentação: 09/11/2022 13:02:35.520 - Mesa

PROJETO DE LEI N° DE 2022.
(Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)

Dispõe sobre a alteração do art. 186-A do Decreto n° 6.759 de 05 de fevereiro de 2009.

PL n.2754/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 186-A do Decreto n° 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, que “regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186—A - A isenção do imposto referida na alínea “u” do inciso II do art. 136 aplica-se às importações de equipamentos ou materiais, destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americano

s mundiais.

(...)

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem se destacado no cenário esportivo mundial.

É inegável que este cenário reforça a posição brasileira de destaque frente às outras nações, não só aos nossos vizinhos sul-americanos, mas também em caráter mundial.

Não raro, especialmente nas últimas edições, tem havido a incorporação de novas modalidades esportivas nos jogos olímpicos, bem como em diversos outros eventos esportivos regionais e internacionais.

Do estado do Maranhão destacou-se a sra. Rayssa Leal, a “fadinha do skate”, mais nova medalhista olímpica na modalidade do skate, que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

Apresentação: 09/11/2022 13:02:35.520 - Mesa

PL n.2754/2022

estreou como modalidade esportiva nos últimos jogos de olímpicos de Tóquio, no Japão.

Inegável a importância do incentivo à prática esportiva como política pública que goza de enorme transversalidade com diversas outras políticas públicas, como as da educação, da saúde e da própria segurança pública.

Neste contexto de surgimento de novas modalidades esportivas somado ao acentuado avanço tecnológico da indústria de materiais, que continuamente são incorporados aos novos equipamentos esportivos adotados para a prática e treinamentos pelos atletas.

O art. 186-A do decreto em tela limitou temporalmente a isenção às importações desses materiais esportivos somente até o ano de 2013.

Nesse diapasão, para garantir o acesso ao menor custo possível é fundamental a atuação desta casa no sentido de buscar a isenção para importações de equipamentos esportivos que não se encontram similares no Brasil.

O objetivo do presente projeto de lei é modificar o texto do referido artigo para suprimir a limitação temporal, tornando perene a isenção às importações desses materiais esportivos, proporcionando a necessária segurança jurídica para que as Confederações e Federações Esportivas possam fazer sua programação de importações de equipamentos para melhoria na qualidade da preparação dos atletas representam o nosso país.

Nesse contexto, estamos certos de que contaremos com o necessário apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES
UNIÃO-MA

100182121207220C*

